

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13/07/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

13/07/89

1479/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 239/89

INICIATIVA:

EDIL ÁLVARO SCALABRIN - EDIL LUIZ CARLOS POLONI

HISTÓRICO:

Concede PASSE LIVRE aos professores da Rede Pública (Estadual e Municipal) que lecionam no interior de Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Rejeitado Conf. Artº 72 do R.I.

A U T U A C Ã O

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 13/07/1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
13/07/89

NUMERO
1479/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 39/89

Concede PASSE LIVRE aos professores da Rede Pública (Estadual e Municipal) que lecionam no interior do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 1º - Ficam as empresas de transporte de passageiros, concessionárias ou permissionárias, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, obrigadas a conceder PASSE LIVRE, aos professores da Rede Pública (Estadual e Municipal), que lecionam nos Distritos e localidades do interior do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ Único - O PASSE LIVRE que trata o "caput" deste artigo, será concedido aos professores que estiverem no exercício de suas funções e provarem essa condição, através de documento oficial fornecido pela direção do estabelecimento que lecionam.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1989.

LUIZ CARLOS POLONI

PT

Alvaro Scalabrini

ÁLVARO SCALABRINI

Líder do PT

Justificativa: O presente Projeto de Lei tem por objetivo amenizar as dificuldades financeiras dos professores da Rede Pública (Estadual e Municipal), que são obrigados a desembolsar grande parte dos seus vencimentos, para o pagamento de passagens; levando-se em consideração o baixo salário percebido por esses verdadeiros heróis, que ajudam a construir o presente e o futuro do nosso país.

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Sala das Sessões, 14 / 08 / 1985

Rubrica do Presidente



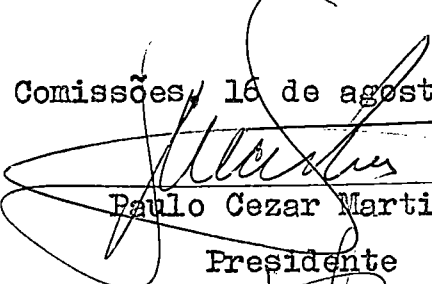
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 239/89
INICIATIVA: Bancada do PT
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contra a aprovação da matéria, uma vez que as empresas irão repassar essa isenção de pagamento (Passe-Livre) para as míseras economias dos demais trabalhadores, que não ganham salários adequados para alimentação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1989.


Paulo Cezar Martins

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 239/89


INICIATIVA: Bancada do PT

RELATOR: Edil Wilson Dillel dos Santos

P A R E C E R

Somos contra a aprovação da matéria, porque as empresas concessionárias irão repassar essa Isenção, para os demais trabalhadores, que estão ganhando igual ou pior que os próprios professores.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 1989.


José Carlos Amaral

Presidente

Wilson Dillel dos Santos

Relator


José Pignones de Almeida

Membro

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 16/06/1989

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
16/06/89	1243/89
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria LPL-313/89	

PROJETO DE LEI Nº 290/89.-

*Relatado a
Medida do autor*

- CONCEDE PASSE-LIVRE PARA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE PERCEBA REMUNERAÇÃO DE 01 (HUM) PISO NACIONAL DE SALÁRIOS -

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Municipal, que perceba 01 (hum) Piso Nacional de Salário, passe-livre nos ônibus das Empresas concessionárias do transporte coletivo urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - Somente terão direito ao benefício os servidores que estiverem em horário de trabalho e que estejam portando: Carteira de Identidade Funcional ou Profissional ou que estejam uniformizados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1989.

JUAREZ TAVARES MATTA
Vereador-PMDB